EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Objeto: Seleção de pessoa jurídica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.055/2014 para celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Universitário da FURB.

Requerente: Tonietto Reis Advocacia

ANÁLISE TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido de impugnação foi intempestivo, uma vez que ele foi recebido na caixa de correio eletrônico às 20h16min, do dia 09 de julho de 2025, desrespeitando o que dispõe o item 4 do Edital – Cronograma das Etapas. Não obstante a impugnação ser intempestiva, é possível a sua análise, forte no direito de petição, constitucionalmente assegurado.

DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que busca selecionar uma Organização Social – OS, qualificada na área de saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, para firmar contrato de gestão de atividades do Hospital Universitário da FURB.

O Recorrente (Tonietto Reis Advocacia) alega, em síntese, ofensa aos princípios da isonomia, da legalidade, da ampla competitividade, da impessoalidade, direcionamento, além de ausência de justificativa técnica.

É o breve relato. O pedido deve ser rechaçado, por diversas razões. Senão vejamos.

A irresignação postula a supressão da referência à Lei Municipal nº 8.055/2014, pois, supostamente, ela exigiria que a OS tivesse sede neste município para que pudesse participar do Chamamento.

Todavia, o artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.055/2014, dispõe sobre os requisitos para que uma entidade seja qualificada como Organização Social pelo Poder Executivo Municipal de Blumenau. A exigência de sede ou filial no município, contida no inciso III desse artigo, aplica-se única e exclusivamente às entidades que pretendam **obter a qualificação local como OS municipal**, e não às que já possuem qualificação conferida por outros entes da federação.

O Edital, por sua vez, não trata de processo de qualificação como Organização Social, mas sim de chamamento público para firmar contrato de gestão com OS já qualificada na área da saúde, seja pelo município, pelo Estado de Santa Catarina ou pela União. A própria Universidade não detém competência legal para realizar essa qualificação, somente o Poder Executivo das 3 esferas de governo.

Ademais, o próprio recorrente admite que o "*o edital não imponha essa condição de forma explícita*", razão pela qual não procedem as supostas ofensas aos princípios citados, pois o chamamento foi divulgado da maneira mais ampla possível, sem restrições de qualquer sorte, muito menos direcionamento (cujo eventual favorecido sequer foi indicado, na impugnação).

Como se não bastasse, a FURB promoveu, inclusive, uma alteração na Resolução nº 049/2019, que dispõe sobre as relações entre a Universidade e Associações e Fundações qualificadas como Organizações Sociais.

Recentemente, o Conselho Universitário – CONSUNI aprovou a Resolução nº 033/2025, que alterou o art. 1º, da Resolução nº 049/2019, removendo a restrição à celebração de contrato de gestão apenas por OS qualificada na esfera local. Além disso, os artigos 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 04/2019, que previam semelhante limitação, foram expressamente revogados pela mesma Resolução nº 033/2025, o que vai de encontro ao argumento de que houve ofensa à ampla concorrência ou direcionamento.

Por sua vez, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 foi publicado após as alterações supramencionadas, visando contemplar uma maior quantidade de entidades qualificadas em todas as órbitas da federação.

Por tais razões, rejeitamos o pedido de impugnação.

Blumenau (SC), 11 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO CASTRO DE CARVALHO
Data: 10/07/2025 18:13:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Luciano Castro de Carvalho
Presidente da Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público n° 001/2025
Portaria n° 308/2025, de 26 de junho de 2025